

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2016

O **Estatuto do Direito de Oposição**, aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei (artigo 1.º da referida lei), entendendo-se por oposição “a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa” (n.º 1 do artigo 2.º da lei mencionada).

Este Estatuto confere aos **titulares do direito de Oposição nas Autarquias Locais** diversos direitos – direito à informação, direito de consulta prévia, direito de participação e direito de depor – devendo ser apresentados, pelos órgãos executivos, “até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias” constantes da lei que tem vindo a ser citada (número 1 do artigo 10.º). Estes relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas (n.º 1 e 2 do artigo 3.º) – a fim de que sobre eles se pronunciem (n.º 2 do artigo 10.º).

No Município de Grândola são titulares do Direito de Oposição os seguintes partidos e movimentos:

- O **Partido Socialista (PS)**, representado por um vereador e uma vereadora na Câmara Municipal, nenhum dos quais com “*pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas*” e com uma eleita e cinco eleitos na Assembleia Municipal.
- O **Movimento Independente por Grândola (MIG)**, representado por um vereador na Câmara Municipal sem “*pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo*

exercício de funções executivas” e com uma eleita e dois eleitos na Assembleia Municipal.

- O **Partido Social Democrata (PSD)**, representado por uma eleita na Assembleia Municipal e sem qualquer representação na Câmara Municipal.

Deste modo, nos termos da lei, mas fundamentalmente no quadro de uma orientação política e de cidadania que privilegia os valores da liberdade, igualdade, isenção e transparência, e de uma prática política de ampla disponibilização de informação, que é característica deste executivo municipal, apresenta-se, seguidamente, o relatório de avaliação do grau de observância dos direitos consignados no **Estatuto do Direito de Oposição**, relativamente ao ano de 2016.

1. O Direito à Informação

Ao longo do ano a vereadora e o vereador do Partido Socialista e o vereador do Movimento Independente por Grândola foram informados, regularmente, sobre as principais questões de interesse público relacionadas com a atividade do Município. Essa informação, para além do recurso a outros meios, foi prestada pelo Presidente da Câmara nas reuniões do órgão executivo, no período antes da ordem do dia. Simultaneamente foram sendo prestados os esclarecimentos e fornecidos os elementos considerados relevantes relativamente às questões que foram sendo colocadas, quer diretamente, quer através dos requerimentos apresentados, pela vereadora e pelos vereadores titulares do direito de oposição.

Relativamente aos Membros da Assembleia Municipal – nomeadamente no que se refere aos membros do Partido Socialista, do Movimento Independente por Grândola e à eleita pelo Partido Social Democrata – o Direito de Informação foi assegurado através da Informação do Presidente, entregue a cada Membro da Assembleia antes das reuniões ordinárias deste órgão, e onde se faz referência, com detalhe e profundidade, à atividade Municipal realizada pelos diferentes serviços da autarquia, bem como à situação financeira do Município ao longo do ano. Esta informação manteve um grau de pormenorização e de abrangência que ultrapassa largamente o que se encontra estabelecido por lei, fornecendo aos Deputados Municipais a informação relevante sobre o funcionamento dos Serviços Municipais e os principais projetos e iniciativas desenvolvidas.

2. O Direito de Consulta Prévia

No ano de 2016, os eleitos na Câmara Municipal foram convidados para uma reunião para serem ouvidos relativamente às propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2017, tendo as informações sido prestadas diretamente aos representantes do Partido Socialista e ao representante do Movimento Independente por Grândola. A deputada municipal eleita pelo Partido Social Democrata teve acesso à proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2017, atempadamente, tendo o executivo se disponibilizado para prestar todos os esclarecimentos necessários.

3. O Direito de Participação

Ao longo do ano a vereadora e o vereador do Partido Socialista e o vereador do Movimento Independente por Grândola, bem como todos os membros da Assembleia Municipal, **foram convidados a participar nos atos e atividades oficiais mais relevantes realizadas pelo Município de que se destacam:** Comemorações do 25 de Abril, Mês da Juventude, Feira de Agosto, Feira Ar Puro, Sessões de discussão do Plano Diretor Municipal, Comemorações do Dia do Concelho, Feira de Chocolate, 1º Encontro Concelhio do Movimento Associativo, Ultra Maratona Atlântica, Inauguração do Eco Parque Montinho da Ribeira e do novo Posto de Turismo, entre outros.

De igual modo, na **sessão comemorativa dos 42 anos do 25 de Abril**, foram convidados os representantes de cada uma das forças políticas com assento na Assembleia Municipal para intervir na sessão pública realizada.

4. O Direito de Depor

Pelo facto de representantes dos partidos da oposição acompanharem regularmente a atividade da Assembleia Municipal e estarem totalmente inteirados das diligências efetuadas não houve necessidade de exercício do direito de depor.

5. Outros Direitos

Ao longo do ano a vereadora e o vereador do Partido Socialista e o vereador do Movimento Independente por Grândola continuaram a dispor dos recursos humanos e logísticos necessários para o desempenho da sua atividade.

Com base no que atrás ficou referido, considera-se que foi devidamente cumprido o **Estatuto do Direito da Oposição** no Município de Grândola no **ano de 2016**, aproveitando esta oportunidade para destacar e sublinhar a importância do papel da Oposição na crescente afirmação e valorização do **Serviço Público Autárquico** e na **consolidação do Poder Local Democrático**.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do número 2 do artigo 10.º do **Estatuto do Direito de Oposição**, este relatório será entregue à vereadora e ao vereador do Partido Socialista, ao vereador do Movimento Independente por Grândola, e aos membros da Assembleia Municipal.

Grândola, março de 2017

O Presidente da Câmara

António Figueira Mendes